SAN SIRO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ/MF nº º 34.846.943/0001-51

……..…..…….....

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS
REALIZADA EM 19 DE NOVEMBRO DE 2025

1. DATA, HORA E LOCAL: Aos 19 dias de novembro de 2025 às 14:00 horas, na sede social da **TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.030.395/0001-46, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.732, 12º Andar, Itaim Bibi – São Paulo/SP, CEP 04538-132 ("**ADMINISTRADORA**" OU "**TRUSTEE DTVM**").

2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: Dispensada a convocação em virtude da presença dos cotistas representando, nesta data, a totalidade das cotas do Fundo ("Cotistas"), conforme assinatura aposta no Livro de Presença de Cotistas do Fundo. Presentes, ainda, os representantes da (i) Administradora; (ii) da Nova Administradora; e (iii) da Nova Gestora, conforme abaixo definido;

3. MESA: Presidente: Luis Fernando de Almeida **Secretária:** Isabela de Oliveira Severino.

4. ORDEM DO DIA: Deliberar sobre: **(i)** a transferência da administração, tesouraria e controladoria de cotas do Fundo exercidas pela **TRUSTEE DTVM LTDA.,** para a **FIDD ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA.**, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, 2.450, 4º andar, conjunto 401 – parte, Pinheiros, CEP 05.408-003, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.582.247/0001-50, instituição devidamente autorizada pela CVM à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários por meio do Ato Declaratório nº 17.301, de 07 de agosto de 2019 ("**NOVA ADMINISTRADORA**"), bem como estabelecer todos os procedimentos que deverão ser adotados pela **ADMINISTRADORA**, e pela **NOVA ADMINISTRADORA** para efetivar a transferência acima referida; **(ii)** a transferência da gestão profissional exercida pela Administradora do Fundo para a **NOVA ADMINISTRADORA.**, acima qualificada ("**NOVA GESTORA**"); **(iii)** aprovar a alteração do regulamento do Fundo, a fim de

Tel.: + 55 (11) 2197 – 4400
Ouvidoria: 0800 930 0930
ouvidoria@trusteedtvm.com.br
Segunda a Sexta, das 9h às 18h, exceto feriados locais e nacionais

São Paulo
Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 11º Andar – Torre A
Itaim Bibi – 04538-133 – São Paulo, SP – Brasil

www.trusteedtvm.com.br

refletir as deliberações desta assembleia; e **(iv)** autorizar a adoção pela **ADMINISTRADORA** e pela **NOVA ADMINISTRADORA** de todas as medidas necessárias para o cumprimento das deliberações desta Assembleia Geral de Cotistas.

5. DELIBERAÇÕES: Os Cotistas representando 100% das cotas do Fundo em circulação, **aprovaram**, sem qualquer ressalva ou restrições, as seguintes ordens do dia:

(i) a substituição da Administradora, responsável pela administração e controladoria do Fundo, pela **NOVA ADMINISTRADORA**, que neste ato aceita a indicação, a partir da **abertura do dia 8 de dezembro de 2025 ("Data da Transferência**"). A **ADMINISTRADORA** se manterá nas obrigações oriundas da atividade de administração do Fundo até o fechamento do dia 5 de dezembro de 2025 ("Data de Fechamento"), inclusive. A **NOVA ADMINISTRADORA** manifesta a sua anuência em exercer a administração do Fundo, e declara que assumirá todos os deveres e obrigações relativos à administração do Fundo, de acordo com o novo Regulamento do Fundo, a partir da Data de Transferência. Abaixo, os tramites que serão adotados pelas Partes para realização da transferência:

a) A **ADMINISTRADORA** transferirá à **NOVA ADMINISTRADORA** a totalidade dos valores integrantes da Carteira, deduzidas a taxa de administração e demais despesas e encargos devidos pelo Fundo até a Data de Fechamento, se houver, calculadas *pro rata temporis*, considerando o número de dias corridos até a Data de Fechamento, que serão pagas à **ADMINISTRADORA** ou a quem for devido tal pagamento até a Data de Fechamento, podendo, inclusive, provisionar os montantes necessários para a confecção das demonstrações financeiras de transferência do Fundo e demais despesas;

b) Em até 5 (cinco) dias contados da Data da Transferência, **ADMINISTRADORA** entregará à **NOVA ADMINISTRADORA** cópia digitalizada de todos os documentos societários relativos ao Fundo, mantendo sob a sua guarda os documentos originais relativos ao Fundo pelo prazo estabelecido na regulamentação em vigor;

c) A **ADMINISTRADORA** encerrará toda e quaisquer ofertas de cotas que,

eventualmente, estejam abertas até a Data de Transferência, indistintamente da classe, ficando autorizada a pagar valores que sejam necessários para tanto, na hipótese de cobrança de taxas;

d) Em até 7 (sete) dias úteis após à Data de Transferência, a **ADMINISTRADORA** compartilhará com a **NOVA ADMINISTRADORA** cópia de todos os contratos em vigor, se aplicável, celebrados pelo Fundo e toda a documentação que suporte a composição da carteira de investimentos do Fundo;

e) Até o fechamento do dia útil imediatamente anterior à Data da Transferência, a **ADMINISTRADORA** compartilhará com a **NOVA ADMINISTRADORA** as informações do ativo do Fundo, tais como, mas não se limitando às cédulas, laudos de verificação de lastro, cópia da análise de crédito de emissores de ativos, relatórios diários da carteira do Fundo, incluindo a base atual com a identificação e descrição dos lançamentos provisionados na carteira (contas a pagar/contas a receber), os lastros de todas as operações em aberto, compreendendo vias físicas (quando aplicável) de contratos, termos de cessão, ativos Cartulares, custódia de cheques em Bancos, além de XML das operações de duplicatas – Nota Fiscal Eletrônica, compreendendo a entrega de chaves de notas de duplicatas, digitalização de contratos, confissões de dívida, entre outros que possam compor o estoque em aberto do fundo, posição de estoque, demonstrativo de caixa, extratos das "*clearings*" (B3 – Brasil, Bolsa e Balcão; e SELIC - Sistema Especial de Liquidação e Custódia) e relatórios de posições dos depósitos em margem, caso existam, não se limitando as cédulas, bem como todo o acervo de documentos pertinentes aos ativos pertencentes ao Fundo. Caso esta entrega não ocorra, a **GESTORA** e a **ADMINISTRADORA** serão notificadas para que tomem providências, em prazo hábil, em relação a estes ativos, que serão classificados como operações sem lastro, podendo assim ser necessária a recompra da operação;

f) A **ADMINISTRADORA** entregará à **NOVA ADMINISTRADORA**, em 5 (cinco) dias contados da data desta Assembleia, cópia da posição e histórico de todos os Cotistas, bem como dos registros contábeis e fiscais relativos ao período

em que o Fundo esteve sob sua administração;

g) A **ADMINISTRADORA** entregará à **NOVA ADMINISTRADORA** no dia útil anterior à Data de Transferência, arquivo eletrônico contendo, ao menos, as seguintes informações dos Cotistas: nome completo e número do CPF/CNPJ. Os Cotistas isentam a **ADMINISTRADORA** da responsabilidade de fornecimento dos dados pessoais dos Cotistas, inclusive pelo detalhamento de informações acerca dos que adquiriram Cotas do Fundo através de distribuição por conta e ordem;

h) A **ADMINISTRADORA** entregará à **NOVA ADMINISTRADORA** até o fechamento do 1º (primeiro) dia útil imediatamente anterior à Data de Transferência, as informações de passivo do Fundo, inclusive os arquivos contendo os relatórios de perdas a compensar e de classificação tributária individualizados por Cotistas e os respectivos documentos que embasem tal situação fiscal, bem como a informação sobre a classificação tributária do Fundo e, **se for o caso**, o histórico de desenquadramentos a que o Fundo se sujeitou, este último no 1º (primeiro) dia útil imediatamente anterior à Data da Transferência, caso aplicável. As informações do passivo do Fundo deverão conter no mínimo as seguintes informações dos Cotistas: nome completo e número do CPF/CNPJ;

i) A **ADMINISTRADORA** entregará à **NOVA ADMINISTRADORA** no 1º (primeiro) dia útil anterior à Data de Transferência, os registros da base cadastral do cotista do Fundo, da posição e histórico de movimentação do cotista do Fundo, incluindo sua situação fiscal e os respectivos documentos e, ainda, a relação dos Cotistas do Fundo que possuem cotas bloqueadas por questões judiciais e respectiva documentação comprobatória dos bloqueios de cotas;

j) A **ADMINISTRADORA** conservará a posse da documentação contábil e fiscal do Fundo durante o prazo legal exigido, referente às operações ocorridas até a Data de Fechamento, em perfeita ordem, obrigando-se a fornecer cópia dela dentro dos prazos estipulados pelos órgãos reguladores, sempre que solicitado pela **NOVA ADMINISTRADORA**, ou por qualquer autoridade fiscalizadora, e comprometendo-se a deixar à disposição da **NOVA ADMINISTRADORA** as

demonstrações financeiras do Fundo até a Data de Fechamento, com os respectivos pareceres dos auditores independentes. O recolhimento das obrigações fiscais do Fundo decorrentes dos fatos geradores ocorridos a partir da Datade Transferência, inclusive, caberão à **NOVA ADMINISTRADORA**;

k) A **ADMINISTRADORA** será responsável por enviar aos Cotistas, nos termos da regulamentação em vigor, documento contendo as informações sobre os rendimentos auferidos no ano civil corrente até a Data de Fechamento, inclusive;

l) a **NOVA ADMINISTRADORA** nomeia, neste ato, a Sra. **Ana Racy Parente**, brasileira, divorciada, administradora de carteira de títulos e valores mobiliários, portadora da cédula de identidade RG n° 28.874.135-3 – SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o n° 291.896.298-84, com endereço comercial na sede da **NOVA ADMINISTRADORA** para ser a diretora responsável pela administração, supervisão e acompanhamento do Fundo perante a CVM a partir da Data de Fechamento;

m) a **NOVA ADMINISTRADORA** nomeia, neste ato, partir da Data de Fechamento, exclusive, a Sra. **Ana Racy Parente**, brasileira, divorciada, administradora de carteira de títulos e valores mobiliários, portadora da cédula de identidade RG n° 28.874.135-3 – SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o n° 291.896.298-84, com endereço comercial na sede da **NOVA ADMINISTRADORA**, como diretora estatutária responsável do Fundo perante a Secretaria da Receita Federal do Brasil será o responsável do Fundo perante a Secretaria da Receita Federal do Brasil;

n) Caso haja valores pendentes para conclusão da demonstração financeira, esta deverá ser quitada pela **NOVA ADMINISTRADORA**, caso estejam devidamente provisionados pela **ADMINISTRADORA** no Fundo. As despesas relativas aos trabalhos dos auditores independentes correrão por conta do Fundo, devendo a **ADMINISTRADORA** provisioná-la e realizar o respectivo pagamento em nome do Fundo;

o) Caso haja valores pendentes de pagamento perante a CVM que sejam de responsabilidade do Fundo, estes devem ser provisionados e os valores retidos

antes da transferência. Caso haja valores pendentes de pagamento perante a CVM que sejam de responsabilidade da **ADMINISTRADORA**, esta deverá regularizar tais pendências, enviando à **NOVA ADMINISTRADORA** a Certidão Negativa de Débitos ("CND") antes da Data da Transferência.

p) A **ADMINISTRADORA** deve enviar à **NOVA ADMINISTRADORA**, até o 5º (quinto) dia útil subsequente à Data da Transferência, o balancete de implantação do Fundo, relativo ao último mês em que esteve sob sua administração e a posição da carteira do Fundo, relativamente ao dia útil imediatamente anterior à Data da Transferência;

q) A não entrega de todos os documentos previstos nesta deliberação, dentro dos prazos definidos, são hipóteses de causa justificada para recusa de implantação do Fundo pela **NOVA ADMINISTRADORA**, podendo implicar na não conclusão do processo de substituição da **ADMINISTRADORA** e demais prestadores de serviço do Fundo, ora substituídos nesta Assembleia.

r) A **ADMINISTRADORA** deverá informar a CVM sobre a sua substituição como instituição **ADMINISTRADORA** do Fundo e a sua substituição pela **NOVA ADMINISTRADORA**, conforme deliberado nesta Assembleia Geral Extraordinária de Cotistas, sendo que a **NOVA ADMINISTRADORA** deverá confirmar a sua condição como nova instituição **ADMINISTRADORA** do Fundo junto a CVM, mediante envio à CVM de cópia da presente ata bem como da versão atual do Regulamento do Fundo;

s) Na Data de Transferência, a **ADMINISTRADORA** deverá efetuar a devida comunicação da substituição ora deliberada à CVM e a **NOVA ADMINISTRADORA** realizará o aceite da substituição através do sistema da CVM e efetuará a devida comunicação da substituição ora deliberada à ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais;

t) A **ADMINISTRADORA** encaminhará à **NOVA ADMINISTRADORA**, até a Data da Transferência, o código do Fundo na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA"), os números das contas do Fundo na Central de Custódia e de Liquidação Financeira de Títulos,

no Sistema Especial de Liquidação e Custódia e nos demais ambientes de negociação ("*clearings*"), se aplicáveis;

u) Ficam aprovados pelos Cotistas todos os atos de Administração praticados pela **ADMINISTRADORA**, **GESTORA** e demais prestadores de serviço do Fundo até a Data de Transferência. A **ADMINISTRADORA**, neste ato, dá aos Cotistas a mais ampla, geral, irrevogável e irretratável quitação, para mais nada reclamar, a qualquer tempo, título ou pretexto, em juízo ou fora dele;

v) A **ADMINISTRADORA** declara que, até a presente data, não tem conhecimento da existência de processos administrativos sancionadores ou inquéritos administrativos instaurados pela CVM, B3 – Brasil, Bolsa, Balcão, Supervisão de Mercados (BSM), ANBIMA ou quaisquer outros órgãos e instituições reguladoras ou de autorregulação do mercado de capitais, envolvendo o Fundo, mantendo-se responsável pelo cumprimento fidedigno das suas obrigações legais e regulatórias por fatos ocorridos desde a data em que assumiu suas funções e até a Data de Fechamento, bem como não tem conhecimento da existência de processos judiciais em que o Fundo figure como parte em litígio com seus cotistas e/ou prestadores de serviços, se comprometendo a informar a **NOVA ADMINISTRADORA** a respeito de eventuais demandas que passe a ter conhecimento até a Data da Transferência.;

w) O Fundo passará a ter como endereço, a partir da efetiva Data de Transferência, a sede social da **NOVA ADMINISTRADORA**, assim como o endereço eletrônico disponível na rede mundial de computadores e os números de telefones para prestação de serviço de atendimento ao cotista serão de responsabilidade da **NOVA ADMINISTRADORA**;

x) O Fundo passará a ter Serviço de Atendimento ao Investidor, bem como Ouvidoria conforme informado pela **NOVA ADMINISTRADORA**;

y) No prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da Data da Transferência, a **ADMINISTRADORA** obriga-se a entregar à **NOVA ADMINISTRADORA** a auditoria de transferência, que será elaborada pelo Atual Auditor, com base no Patrimônio Líquido do Fundo apurado na Data de Transferência, considerando o período compreendido entre a data do encerramento do último exercício social

do Fundo, ou de sua constituição, conforme o caso, e a Data de Transferência;

z) O presente Instrumento vincula obrigações legais, válidas e vinculantes entre as partes e seus respectivos sucessores a qualquer título, exequíveis de conformidade com os seus respectivos termos; e

aa) Nenhuma tolerância ou atraso de qualquer das Partes em fazer cumprir ou exigir o cumprimento dos direitos e obrigações convencionados nesta Ata constituirá novação nem precedente de qualquer natureza, nem prejudicará ou restringirá o exercício dos mesmos direitos e obrigações em igual situação para o futuro, bem como não isentará, em nenhum caso, qualquer das Partes do integral cumprimento de suas obrigações de acordo com o aqui convencionado e previsto.

bb) Os Cotistas detentores da totalidade das cotas do Fundo, neste ato, ratificam que, desde que em comum acordo entre a **ADMINISTRADORA** e a **NOVA ADMINISTRADORA**, por questões operacionais, a Data da Transferência poderá ser alterada, adiantada ou prorrogada, sem a necessidade de realização de nova assembleia geral de cotistas, sendo que os tramites operacionais da transferência poderão ser acordados entre a Administradora e a Nova Administradora em instrumento particular, caso aplicável.

(ii) Aprovar a transferência dos serviços de gestão do Fundo para a **NOVA GESTORA**, a partir da Data de Transferência, inclusive;

(iii) A substituição do atual Auditor por auditor independente registrado na CVM a ser contratado oportunamente pela **NOVA ADMINISTRADORA**;

(iv) Aprovar a alteração da remuneração dos prestadores de serviço de administração fiduciária, escrituração, controladoria, consultoria especializada e cobrança, nos termos do Regulamento do Fundo e dos Contratos de Consultoria e Cobrança a ser firmados entre os respectivos prestadores e a **NOVA ADMINISTRADORA.**

(v) Aprovar a alteração e consolidação do regulamento do Fundo, o qual passará a vigorar na forma do Anexo II à presente ata, a partir da Data de Transferência, a fim, em especial, de refletir as deliberações desta Assembleia e adaptá-lo aos padrões da

NOVA ADMINISTRADORA.

(vi) Aprovar, sem qualquer ressalva, a adoção pela **ADMINISTRADORA** e pela **NOVA ADMINISTRADORA** das medidas necessárias para o cumprimento das deliberações desta Assembleia Geral de Cotistas.

Os Cotistas, neste ato, **APROVAM**, **RATIFICAM** e dão a mais ampla e irrestrita, irrevogável e irretratável quitação à **ADMINISTRADORA**, e à **GESTORA**, em relação a todos os atos de administração do **FUNDO** praticados até a Data de Fechamento, inclusive, para mais nada reclamarem, a qualquer tempo, título ou pretexto, em juízo ou fora dele, exceto se praticados com dolo, má-fé e/ou em caso de fraude.

As Partes conferem expressa anuência para que a assembleia por meio de assinaturas eletrônicas, nos termos do artigo 10, da Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001, devendo, em casos de contingência, ser firmado de forma impressa.

Ao assinarem por meio de assinaturas eletrônicas, as partes declaram a integridade, autenticidade e regularidade das deliberações acima aprovadas.

1. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, foi a Assembleia Geral Extraordinária de Cotistas do **SAN SIRO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA** realizada em 19 de novembro de 2025, encerrada. O Presidente colocou a palavra à disposição dos presentes e como ninguém manifestou interesse em fazer uso dela, suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, a qual, depois de lida e considerada conforme, foi assinada por todos os presentes. **É CÓPIA FIEL DA ATA LAVRADA EM LIVRO PRÓPRIO.**

São Paulo, 19 de novembro de 2025.

ISABELA DE OLIVEIRA SEVERINO

Assinado de forma digital por ISABELA DE OLIVEIRA SEVERINO
Dados: 2025.11.25 17:07:42 -03'00'

Isabela de Oliveira Severino
Secretária

SAN SIRO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ/MF nº º 34.846.943/0001-51

Anexo I

LISTA DE PRESENÇA DA
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS
REALIZADA EM 19 DE NOVEMBRO DE 2025

ATA EM VERSÃO CERTIDÃO, COM OMISSÃO DAS ASSINATURAS. A LISTA DE PRESENÇA DEVIDAMENTE ASSINADA SE ENCONTRA SOB PODER DA ADMINISTRADORA, NO ACERVO SOCIETÁRIO DO FUNDO.

Anexo II

MINUTA DE NOVO REGULAMENTO DO
SAN SIRO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ/MF nº º 34.846.943/0001-51

Vigência em

8 de dezembro de 2025